LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2011

ALTERA O INCISO II, DO ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O inciso I, do art. 139 da Lei Complementar n° 001, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes aposentados, pensionistas e portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, que comprovarem os seguintes requisitos:

a) renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos mensais;
b) possua um único imóvel;
c) o imóvel seja utilizado exclusivamente para fins residenciais do requerente.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anchieta/SC, em 26 de dezembro de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 26 de dezembro de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento